



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5401 /2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA DECRETA

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE MARÇO DE 2004

EMENTA: Identifica as Emendas à Lei Orgânica Municipal, nºs 001/95; 002/95; 003/95; 004/97; 005/99 e 006/02, e dá outras providências.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º A Câmara Municipal de Olinda, através das Resoluções nºs 638/95, 639/95, ambas de 24 de fevereiro de 1995; 645/95, de 15 de agosto de 1995 e 680/97, de 16 de junho de 1997, bem como, através dos Atos da Mesa Diretora nºs 09/99, de 07 de junho de 1999 e 003/02, de 23 de abril de 2002, promulgou, por sua Mesa Diretora, a alteração de diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Olinda.

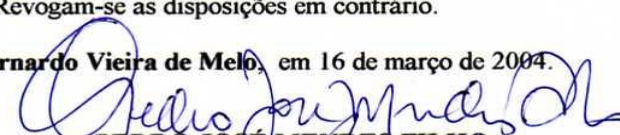
Parágrafo Único. As alterações a que se refere este artigo, observaram, rigorosamente, o quorum e o interstício exigidos para tanto; todavia, por equívoco, ao invés de ser oferecida a denominação de “EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”, tais modificações foram promulgadas, pela Mesa Diretora, como Resoluções e Atos, respectivamente.

Art. 2º As resoluções nº 638/95; 639/95; 645/95 e 680/97, bem como, os Atos da Mesa Diretora nº 009/99 e 003/02, de que trata o artigo 1º da presente lei, ficam denominados de EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, respectivamente, nºs 001/95 e 002/95, de 24 de fevereiro de 1995; 003/95, de 15 de agosto de 1995; 004/97, de 16 de junho de 1997; 005/99, de 07 de junho de 1999 e 006/02, de 23 de abril de 2002.

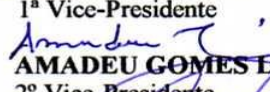
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

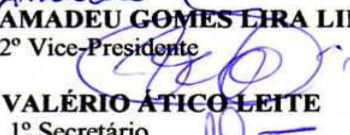
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de março de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ATICLEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMOTEO NETO
2º Vice-Secretário

gb